



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

### LICITAÇÕES

#### Inexigibilidade de Licitação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

OBJETO: Contratação de serviços de publicação de matérias nos Jornais Oficiais editorados em Diário Oficial da União (DOU).

#### PARECER

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DEMONSTRADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 74, I DA LEI N. 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO.**

#### I – RELATÓRIO

**01.** Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Técnica Jurídica, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, para emissão de parecer acerca da possibilidade jurídica de Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação da **IMPrensa Nacional – DOU** (CNPJ nº 04.196.645/0001-00), para a publicação de matérias nos Jornais Oficiais editorados em Diário Oficial da União (DOU), em atendimento das demandas do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

**02.** É, em breve síntese, o relatório. Passamos a analisar.

#### II – FUNDAMENTOS

**03.** A Constituição Federal de 1988 desenhou um cenário baseado no mérito, na eficiência e na legalidade, além de juridicizar a própria moral como critério regulador das atividades administrativas, resultando em privilegiar institutos como a licitação.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

### LICITAÇÕES

**04.** Nesse propósito, estatuiu no art. 37, XXI, que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações”.

**05.** No tocante à INEXIGIBILIDADE de licitação, esta só é possível em se verificando a **impossibilidade jurídica da competição**, conforme previsto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021. Aqui, conquanto a referida lei descreva situações específicas já se consubstanciou na doutrina e na jurisprudência que não se trata de situações taxativas, de modo que o parâmetro há de ser sempre a “inviabilidade de competição”.

**06.** Compulsando os autos, constata-se tratar de procedimento de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a existência de órgão exclusivo que presta os serviços objeto deste processo, tendo em vista apenas a **IMPrensa NACIONAL – DOU** (CNPJ nº 04.196.645/0001-00) possuir competência institucional exclusiva para publicação de matérias no Diário Oficial da União.

**07.** No tocante ao Termo de Referência, importante frisarmos que o mesmo já foi analisado por ocasião da apreciação da fase interna deste processo licitatório, através do <https://app.caiobezerra.adv.br/admin/dashboard>, razão pela qual deixo de ofertar sugestões de alteração e/ou acréscimo.

**08.** Com relação à justificativa do preço contratado, é de ser ressaltado que os valores estimados foram devidamente justificados, a partir de levantamento do custo ocorrido com estes serviços no exercício financeiro anterior.

**09.** Por fim, importante mencionarmos que há comprovação da completa regularidade fiscal e trabalhista do **IMPrensa NACIONAL – DOU** (CNPJ nº 04.196.645/0001-00), bem como comprovação da exclusividade da contratada, nos termos das declarações acostadas, emitidas pela Casa Civil.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

### LICITAÇÕES

10. Sendo assim, oportuno concluir que o dispositivo em que se fundamenta a contratação direta no presente caso é o Art. 74, *caput* da Nova Lei de Licitações, senão vejamos:

***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***

***I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;***

11. Importante frisarmos ainda que fora observado o procedimento previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim reza:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

### III – CONCLUSÃO



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

### LICITAÇÕES

12. Assim sendo, satisfeitos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na permissividade do art. 74, I da mencionada Lei, destaca-se a inexigibilidade em razão da **inviabilidade de competição**, como se verifica na hipótese dos autos, opinamos pela possibilidade jurídica e regular prosseguimento do processo de contratação direta do **IMPrensa Nacional – DOU** (CNPJ nº 04.196.645/0001-00) possuir competência institucional exclusiva para publicação de matérias no Diário Oficial da União.

É o parecer, s.m.j.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 31 de julho de 2024.

**CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ nº 14.242.005/0001-35  
CAROLINE ARAÚJO FLORÊNCIO DE LIMA  
OAB/RN Nº 15.634